



**PROCESSO Nº** : 1.568-7/2016 (AUTOS DIGITAIS)

**UNIDADE** : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E  
CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**GESTOR ATUAL** : MAX JOEL RUSSI

**RESPONSÁVEIS** : ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA - Ex-Secretária de Trabalho e Assistência Social  
HÉLIO SHIGUEO MIYAGAWA - Analista de Desenvolvimento Econômico e Social  
JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO – Prefeito Municipal de Alto Araguaia  
ADALTO JOSÉ ZAGO - Prefeito Municipal de Apiacás  
JOSÉ MARRA NERY - Prefeito Municipal de Araguaiana  
MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO – ex-Prefeita Municipal de Araguainha  
DIRCEU MARTINS COMIRAN - ex-Prefeito Municipal de Campos de Júlio  
MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI - Prefeita Municipal de Castanheira  
WALMIR GUSE - Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste  
ROSÂNGELA APARECIDA NERVIS - ex-Prefeita Municipal de Cotriguaçu  
ELI SANCHEZ ROMÃO - ex-Prefeito Municipal de Curvelândia  
PEDRO TERCY BARBOSA - ex-Prefeito Municipal de Denise  
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN - ex-Prefeito Municipal de Guiratinga  
JOÃO ANTONIO VIEIRA - ex-Prefeito Municipal de Itanhangá  
HUMBERTO BORTOLINI – Prefeito Municipal de Itiquira  
ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS - ex-Prefeita Municipal de Jauru  
FRANCISCO ENDLER - Prefeito Municipal de Nova Guarita  
VALMIR LUIZ MORETTO - ex-Prefeito Municipal de Nova Lacerda  
DORIVAL LORCA - ex-Prefeito Municipal de Nova Santa Helena  
VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Nova Ubitatã  
GERCINO CAETANO ROSA – ex-Prefeito Municipal de Nova Xavantina  
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA - ex-Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte  
LEONARDO FARIAS ZAMPA - ex-Prefeito Municipal de Novo São Joaquim  
ANTONIO RUFFATO NETO – Prefeito Municipal de Paranaíta  
MARILEIDI ARAÚJO – ex-Prefeita Municipal de Pedra Preta  
ANGELINA BENEDITA PEREIRA – Prefeita Municipal de Planalto da Serra  
DIVINA MARIA DA SILVA ODA – ex-Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES – ex-Prefeito Municipal



de Porto Esperidião

**MAURO ANDRÉ BUSINARO** - ex-Prefeito Municipal de Porto Estrela

**ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO** - Prefeito Municipal de Rio Branco

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO** - Prefeito Municipal de Rosário Oeste

**WEMERSON ADÃO PRATA** - Prefeito Municipal de Salto do Céu

**OSMAR ALEXANDRE** - ex-Prefeito Municipal de Santa Carmem

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA** - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA** - Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

**VALDIR RIBEIRO** - ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger

**EDSON YUKIO OGATHA** - ex-Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

**PERCIVAL CARDOSO NOBREGA** - ex-Prefeito Municipal de Tabaporã

**ODONI MESQUITA COELHO** - Prefeito Municipal de Torixoréu

**CLAUDOMIRO JACINTO DE QUEIROZ** - Prefeito Municipal de União do Sul

**DANIEL GONZAGA CORREA** - ex-Prefeito Municipal de Vale de São Domingos

**NILSO JOSÉ VIGOLO** - ex-Prefeito Municipal de Vera.

**RELATOR**

**: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

### **PARECER Nº 1.546/2018**

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO. EXERCÍCIO DE 2013. DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 2.561/2014-TP. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 144 CONVÊNIOS DO PROGRAMA NATAL DA FAMÍLIA 2013. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA.



## 1. RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos de **tomada de contas ordinária** instaurada por determinação do Acórdão nº 2.561/2014-TP, que julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2013 da **Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**, com vistas a verificar a integralidade, efetividade, economicidade e regularidade da execução dos 144 (cento e quarenta e quatro) convênios do Programa “Natal da Família 2013”.

2. Em relatório preliminar (documento digital nº 20661/2016), a Secretaria de Controle Externo realizou a análise pertinente ao caso e, ao final, concluiu que a autoridade concedente promoveu as tomadas de contas dos convênios supracitados e por isso opinou pela regularidade da tomada de contas ordinária.

3. O Conselheiro Relator determinou a notificação das Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa (Ofício nº 0153/2016/GCIMM – documento digital nº 23323/2016) e Giovana Orrigo Garcia Dalmaso (Ofício nº 0154/2016/GCIMM – documento digital nº 23324/2016), para que tomassem ciência do tramite da Tomada de Contas Ordinária (documento digital nº 23236/2016).

4. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão de parecer em diligência (documento digital nº 28566/2016), a fim de requerer o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo para análise mais acurada das prestações de Contas dos Convênios citados, nos termos do Acórdão nº 2.561/2014-TP.

5. O Conselheiro relator conheceu do pedido ministerial (documento digital nº 30148/2016) e encaminhou dos autos à Secretaria de Controle Externo.

6. Nesse ínterim, a Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa compareceu aos autos e requereu cópia integral do processo (documento digital nº 33240/2016), o que fora deferida pelo Conselheiro Relator (documento digital nº 33269/2016).

7. Na sequência, a Equipe Técnica apresentou relatório complementar (documento digital nº 125017/2016) onde realizou a análise por amostragem das contas



tomadas pela autoridade concedente e ratificou a conclusão pela aprovação da presente tomada de contas ordinária.

8. Após, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que elaborou o Parecer nº 2.675/2016 (documento digital nº 126042/2016), onde manifestou quanto ao mérito dos 32 (trinta e dois) Convênios efetivamente analisados pela Equipe Técnica no relatório complementar, sendo que em relação a estes opinou pela regularidade da tomada de contas. Contudo, em relação aos outros 112 (cento e doze) Convênios do “Programa Natal da Família 2013), o Órgão Ministerial de Contas opinou pela expedição de determinação a Secretaria de Controle Externo para que realizasse a análise pormenorizada das respectivas prestações de contas, nos termos do Acórdão nº 2.561/2014-TP.

9. O Conselheiro Relator deferiu o pedido Ministerial e encaminhou os autos à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria para análise integral de todos os Convênios do “Programa Natal da Família 2013” (documento digital nº 135667/2016).

10. Em relatório complementar (documento digital nº 224190/2016), a Equipe de Auditoria encontrou as seguintes irregularidades:

#### Responsáveis

**Roseli de Fátima Meira Barbosa** – Ex-Secretária de Trabalho e Assistência Social.

**Hélio Shiguelo Miyagawa** – Analista de Desenvolvimento Econômico e Social.

**1 IB\_03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).**

1.1 - Irregularidades nas prestações de contas dos convênios relacionadas na **Tabela 3 - Convênios com prestação de contas irregular**, ensejando a devolução, em solidariedade com os gestores municipais, no valor total de **R\$ 490.000,00**. A relação dos gestores responsáveis bem como as datas dos repasses que serão utilizadas para atualização dos valores encontram relacionados na Tabela 4.

RESPONSÁVEIS							
Item	Convênio nº	Conveniente	Representado por	Nº NOB	Data de transferência (fato gerador)	Valor (R\$)	Localização no documento



							<b>digital nº 222551/2016</b>
1	049/2013	Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	Jerônimo Samita Maia Neto	14.001386-4	10/07/14	16.000,00	Fls. 9/19
2	054/2013	Prefeitura Municipal de Apiacás	Adalto José Zago	13.003680-2	23/12/13	12.000,00	Fls. 20/26
3	055/2013	Prefeitura Municipal de Araguaiana	José Marra Nery	13.003751-5	23/12/13	10.000,00	Fls. 27/32
4	056/2013	Prefeitura Municipal de Araguainha	Maria José das Graças Azevedo	13.003529-6	18/12/13	10.000,00	Fls. 33/48
5	069/2013	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	Dirceu Martins Comiran	13.003546-6	18/12/13	10.000,00	Fls. 49/54
6	073/2013	Prefeitura Municipal de Castanheira	Mabel de Fátima Melanezi Almici	13.003524-5	18/12/13	12.000,00	Fls. 55/63
7	081/2013	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oest	Walmir Guse	14.001370-8	10/07/14	10.000,00	Fls. 64/71
8	082/2013	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	Rosângela Aparecida Nervis	13.003761-2	23/12/13	16.000,00	Fls. 72/78
9	084/2013	Prefeitura Municipal de Curvelândia	Eli Sanchez Romão	14.001399-6	10/07/14	10.000,00	Fls. 79/97
10	085/2013	Prefeitura Municipal de Denise	Pedro Tercy Barbosa	13.003764-7	23/12/13	12.000,00	Fls. 98/111
11	094/2013	Prefeitura Municipal de Guiratinga	Gilmar Domingos Mocellin	13.003837-6	30/12/13	16.000,00	Fls. 112/124
12	097/2013	Prefeitura Municipal de Itanhangá	João Antonio Vieira	14.001402-1	10/07/14	12.000,00	Fls. 125/130
13	099/2013	Prefeitura Municipal de Itiquira	Humberto Bortolini	13.003557-1	18/12/13	16.000,00	Fls. 131/144
14	102/2013	Prefeitura Municipal de	Enercia Monteiro dos	13.003575-1	18/12/13	16.000,00	Fls. 145/156



		Jauru	Santos				
15	119/2013	Prefeitura Municipal de Nova Guarita	Francisco Endler	13.003862-7	30/12/13	10.000,00	Fls. 157/179
16	120/2013	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	Valmir Luiz Moretto	13.003530-1	18/12/13	12.000,00	Fls. 179/187
17	127/2013	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	Dorival Lorca	13.003559-8	18/12/13	10.000,00	Fls. 188/193
18	128/2013	Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	Valdenir José dos Santos	14.001355-4	10/07/14	12.000,00	Fls. 194/200
19	129/2013	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	Gercino Caetano Rosa	13.003690-1	23/12/13	16.000,00	Fls. 201/213
20	130/2013	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	João Antonio de Oliveira	13.003542-3	18/12/13	10.000,00	Fls. 214/221
21	132/2013	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	Leonardo Farias Zampa	13.003843-0	30/12/13	12.000,00	Fls. 222/227
22	134/2013	Prefeitura Municipal de Paranaíta	Antonio Ruffato Neto	14.001395-3	10/07/14	16.000,00	Fls. 228/235
23	136/2013	Prefeitura Municipal de Pedra Preta	Marileidi Araújo	13.003579-2	18/12/13	16.000,00	Fls. 236/243
24	138/2013	Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	Angelina Benedita Pereira	13.003857-0	30/12/13	10.000,00	Fls. 244/246
25	140/2013	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	Divina Maria da Silva Oda	13.003682-9	23/12/13	12.000,00	Fls. 247/252
26	145/2013	Prefeitura Municipal de Porto	José Roberto de Oliveira Rodrigues	13.003736-1	23/12/13	16.000,00	Fls. 253/263



		Esperidião					
27	146/2013	Prefeitura Municipal de Porto Estrela	Mauro André Businaro	13.003867-8	30/12/13	10.000,00	Fls. 264/273
28	153/2013	Prefeitura Municipal de Rio Branco	Antonio Xavier de Araújo	13.003689-6	23/12/13	10.000,00	Fls. 274/278
29	156/2013	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	José Antonio da Silva Balduino	13.003679-9	23/12/13	16.000,00	Fls. 279/288
30	157/2013	Prefeitura Municipal de Salto do Céu	Wemerson Adão Prata	13.003553-9	18/12/13	10.000,00	Fls. 289/295
31	158/2013	Prefeitura Municipal de Santa Carmem	Osmar Alexandre	14.001379-1	10/07/14	10.000,00	Fls. 296/302
32	159/2013	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	Marcos de Sá Fernandes da Silva	14.001373-2	10/07/14	10.000,00	Fls. 303/308
33	162/2013	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	Miguel José Brunetta	14.001401-1	10/07/14	10.000,00	Fls. 309/319
34	163/2013	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	Valdir Ribeiro	13.003760-4	23/12/13	16.000,00	Fls. 320/333
35	172/2013	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	Edson Yukio Ogatha	13.003828-7	30/12/13	10.000,00	Fls. 334/337
36	175/2013	Prefeitura Municipal de Tabaporã	Percival Cardoso Nobrega	14.001374-0	10/07/14	12.000,00	Fls. 338/341
37	180/2013	Prefeitura Municipal de Torixoréu	Odoni Mesquita Coelho	14.001116-0	16/06/14	10.000,00	Fls. 342/350
38	181/2013	Prefeitura Municipal de União do	Claudomiro Jacinto de Queiroz	13.003526-1	18/12/13	10.000,00	Fls. 351/355



		Sul					
39	182/2013	Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos	Daniel Gonzaga Correa	14.001362-7	10/07/14	10.000,00	Fls. 356/360
40	184/2013	Prefeitura Municipal de Vera	Nilso José Vigolo	13.003534-2	18/12/13	16.000,00	Fls. 361/363

**2 IB\_02. Convênio\_Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/ SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).**

2.1 - Ausência de prestações de contas dos convênios relacionadas na **Tabela 3 - Convênios com prestação de contas irregular**, ensejando a devolução, em solidariedade com os servidores da SETAS, no valor total de R\$ 490.000,00. A relação dos gestores responsáveis bem como as datas dos repasses que serão utilizadas para atualização dos valores encontram relacionados na Tabela 4.

11. Em vista aos primados do contraditório e da ampla defesa, o Conselheiro Relator determinou a citação dos responsáveis (documento digital nº 122652/2017) para que apresentassem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

12. Os Ofícios citatórios e eventuais defesas apresentadas estão relacionados conforme tabela abaixo:

Responsável	Ofício citatório nº	Citação	Defesa
Jerônimo Samita Maia Neto	116/2017 (documento digital nº 123427/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 135614/2017)
Adalto José Zago	117/2017 (documento digital nº 123430/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 152176/2017)
José Marra Nery	118/2017 (documento digital nº 123431/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 154361/2017)
Mabel de Fátima Melanezi Almici	119/2017 (documento digital nº 123433/2017)	Sim, SGD recebido em 24/02/2017	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Walmir Guse	120/2017 (documento digital nº 123435/2017)	sim	Após nova citação, apresentou defesa (documento digital



			239688/2017)
Humberto Bortolini	121/2017 (documento digital nº 123437/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 135396/2017)
Francisco Endler	122/2017 (documento digital nº 123439/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 138556/2017)
Valdenir José dos Santos	123/2017 (documento digital nº 123441/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 135513/2017)
Antonio Ruffato Neto	124/2017 (documento digital nº 123443/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 139184/2017)
Angelina Benedita Pereira	125/2017 (documento digital nº 123446/2017)	Sim, SGD recebido em 24/02/2017	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Antonio Xavier de Araújo	129/2017 (documento digital nº 123450/2017)	Sim, SGD recebido em 24/02/2017	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
José Antonio da Silva Balduino	136/2017 (documento digital nº 123451/2017)		
Wemerson Adão Prata	137/2017 (documento digital nº 123452/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 147474/2017)
Marcos de Sá Fernandes da Silva	138/2017 (documento digital nº 123456/2017)	Sim, SGD recebido em 01/03/2017	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Miguel José Brunetta	139/2017 (documento digital nº 123458/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 129196/2017)
Odoni Mesquita Coelho	140/2017 (documento digital nº 123463/2017)	sim	Requereu dilação de prazo (documento digital nº 137366/2017) Apresentou defesa (documento digital nº 159477/2017)



Claudiomiro Jacinto de Queiroz	141/2017 (documento digital nº 123464/2017)	Dra. Luciana Werner apresentou defesa	Defesa apresentada pela assessora jurídica Dra. Luciana Werner (documento digital nº 140074/2017) Após nova citação, também apresentou defesa pessoalmente (documento digital 236377/2017)
Divina Maria da Silva Oda	130/2017 (documento digital nº 123511/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 152702/2017)
Dorival Lorca	128/2017 (documento digital nº 123513/2017)	AR devolvido pelo motivo "desconhecido" (documento digital nº 148661/2017)	Após nova citação, apresentou defesa (documento digital 239682/2017)
Dirceu Martins Comiran	127/2017 (documento digital nº 123516/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 146535/2017)
Daniel Gonzaga Correa	126/2017 (documento digital nº 123517/2017)	Entrega efetuada (documento digital 148657/2017)	Posteriormente citado por edital. Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Valdir Ribeiro	165/2017 (documento digital nº 123520/2017)	sim	Compareceu aos autos, solicitando documentos. (documento digital nº 137066/2017). Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 031/LCP/2018, divulgada na edição nº 1293 do Diário Oficial de Contas em 01/02/2018 (documento digital nº 13299/2018).
Maria José das Graças Azevedo	164/2017 (documento digital nº 123522/2017)	Sim	Defesa apresentada (documento digital 239676/2017)
Hélio Shigueo Miyagawa	163/2017 (documento digital nº 123526/2017)	sim	Requeru dilação de prazo (documento digital nº 138679/2017) Apresentou defesa (documento digital nº 143339/2017)
Roseli de Fátima Meira Barbosa	162/2017 (documento digital nº 123527/2017)	AR devolvido ao remetente pelo motivo "não existe o número" (documento digital nº	Após nova citação, requereu dilação de prazo (documento digital nº 175561/2017)



		148668/2017)	
Valmir Luiz Moretto	161/2017 (documento digital nº 123530/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 143744/2017)
Rosângela Aparecida Nervis	160/2017 (documento digital nº 123532/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 144190/2017)
Percival Cardoso Nobrega	159/2017 (documento digital nº 123533/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 150225/2017)
Pedro Tercy Barbosa	158/2017 (documento digital nº 123535/2017)	sim	Requereu dilação de prazo (documento digital nº 168066/2017) Apresentou defesa (documento digital nº 181180/2017)
Osmar Alexandre	157/2017 (documento digital nº 123536/2017)	Sim	Após nova citação, apresentou defesa (documento digital 249481/2017)
Nilso José Vigolo	156/2017 (documento digital nº 123537/2017)	Sim	Defesa apresentada (documento digital nº 151955/2017)
Mauro André Businaro	155/2017 (documento digital nº 123538/2017)	AR devolvido ao remetente pelo motivo "não procurado" (documento digital nº 148667/2017)	Posteriormente citado por email, não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Marileidi Araújo	154/2017 (documento digital nº 123540/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 140266/2017)
Leonardo Farias Zampa	153/2017 (documento digital nº 123541/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 155909/2017)
José Roberto de Oliveira Rodrigues	152/2017 (documento digital nº 123543/2017)	AR devolvido ao remetente pelo motivo "ausente" (documento digital nº 148665/2017)	Posteriormente citado por email, não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
João Antonio Vieira	151/2017 (documento digital nº 123550/2017)	Aguardando retirada (documento digital nº 148659/2017)	Após nova citação, apresentou defesa pelo documento digital nº 180982/2017.
João Antonio de	150/2017 (documento	sim	Defesa apresentada



Oliveira	digital nº 123554/2017)		(documento digital nº 138647/2017)
Gilmar Domingos Mocellin	149/2017 (documento digital nº 123555/2017)	AR recebido por Vilma Mocellin (documento digital nº 148624/2017)	Após nova citação compareceu aos autos solicitando dilação de prazo por advogado sem procuração nos autos (documento digital nº 236153/2017) Apresentou defesa, por intermédio de advogado sem procuração nos autos (documento digital nº 253202/2017)
Gercino Caetano Rosa	148/2017 (documento digital nº 123559/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 140465/2017)
Enercia Monteiro dos Santos	147/2017 (documento digital nº 123560/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 149946/2017)
Eli Sanchez Romão	146/2017 (documento digital nº 123561/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 152322/2017)
Edson Yukio Ogatha	131/2017 (documento digital nº 123563/2017)	AR devolvido ao remetente pelo motivo "não procurado" (documento digital nº 148663/2017)	Posteriormente citado por edital, não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).

13. O Prefeito Interino de Conquista D'Oeste, Sr. Odair José Vargas, se manifestou nos autos (documento digital nº 136795/2017), trazendo informações e documentos acerca do Convênio nº 081/2013.

14. O Prefeito de Santa Carmem, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, manifestou-se nos autos (documento digital nº 137199/2017), trazendo informações e documentos acerca do Convênio nº 158/2013.

15. O Conselheiro Relator (documento digital nº 160353/2017) determinou a citação dos Srs. João Antonio Vieira, Dorival Lorca, Edson Yukio Ogatha e Sra. Roseli de Fátima Barbosa em outros endereços. Ademais, determinou a citação do Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues e do Sr. Mauro André Bussinaro pelos respectivos



endereços eletrônicos.

16. Desta feita, foram encaminhados os seguintes Ofícios, vejamos:

Responsável	Ofício citatório nº	Citação	Defesa
João Antonio Vieira	436/2017 (documento digital nº 161817/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital nº 180982/2017)
Edson Yukio Ogatha	439/2017 (documento digital nº 161837/2017)	AR recebido por Deusilene de Oliveira Souza (documento digital nº 193414/2017)	Posteriormente citado por edital, não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
José Roberto de Oliveira Rodrigues	440/2017 (documento digital nº 161839/2017)		Posteriormente citado por email, não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Mauro André Businaro	441/2017 (documento digital nº 161840/2017)		Posteriormente citado por email, não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Roseli de Fátima Meira Barbosa	442/2017 (documento digital nº 161841/2017)	sim	Requeru dilação de prazo (documento digital nº 175561/2017) Apresentou defesa (documento digital nº 201925/2017)

17. Na sequência, o Conselheiro Relator verificou a inconsistência no nome do responsável Sr. João Antônio da Silva Balbino, uma vez, que o Ofício nº 136/2017 constava o nome "José", desta feita, determinou a realização de nova citação com as devidas correções (documento digital nº 206923/2017)

18. Ademais, em contato telefônico, o Sr. Dorival Lorca, a Sra. Maria José das Graças Azevedo e o Sr. Gilmar da Silva Mocellin indicaram endereços eletrônicos para o



envio dos respectivos Ofícios citatórios. Assim, o Conselheiro determinou que os mesmos fossem intimados nos endereços indicados.

19. Quanto aos Srs. Walmir Guse e Osmar Alexandre o Conselheiro Relator determinou nova citação dos mesmos, uma vez que apesar de as respectivas prefeituras terem efetuado a defesa, a citação deve ser pessoal. O mesmo entendimento deu-se em relação ao Sr. Claudomiro Jacinto de Queiroz, o qual teve sua defesa apresentada pela assessora jurídica Dra. Luciana Werner.

20. Quanto aos responsáveis Srs. Daniel Gonzaga Correa, André Mauro Businaro, José Roberto de Oliveira Rodrigues e Edson Yukio Ogatha, o Conselheiro Relator determinou a citação dos mesmo por edital, uma vez que suas citações ou foram recebidas por pessoa diversa ou foram encaminhadas por e-mail, mas sem apresentação de defesa.

Responsável	Ofício citatório nº	Citação	Defesa
João Antonio da Silva Balduino	864/2017 (documento digital nº 224403/2017)	Sim, SGD recebido em 19/07/2017	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Claudomiro Jacinto de Queiroz	865/2017 (documento digital nº 224405/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital 236377/2017)
Walmir Guse	872/2017 (documento digital nº 224746/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital 239688/2017)
Osmar Alexandre	873/2017 (documento digital nº 224747/2017)	AR recebido por Marlene Alexandre (documento digital nº 247673/2017)	Defesa apresentada (documento digital 249481/2017)
Dorival Lorca	869/2017 (documento digital nº 227188/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital 239682/2017)
Maria José das Graças Azevedo	870/2017 (documento digital nº 227212/2017)	sim	Defesa apresentada (documento digital 239676/2017)
Gilmar Domingos Mocellin	871/2017 (documento digital nº 227215/2017)	sim	Requeru dilação de prazo por advogado sem procuração nos



			autos (documento digital nº 236153/2017) Apresentou defesa, por intermédio de advogado sem procuração nos autos (documento digital nº 253202/2017)
Daniel Gonzaga Correa	126/2017 (documento digital nº 123517/2017)	Citado por edital nº 018/LCP/2017 divulgado na edição nº 1041 do Diário Oficial de Contas no dia 26/01/2017.	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Edson Yukio Ogatha	439/2017 (documento digital nº 161837/2017)	Citado por edital nº 018/LCP/2017 divulgado na edição nº 1041 do Diário Oficial de Contas no dia 26/01/2017.	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
José Roberto de Oliveira Rodrigues	440/2017 (documento digital nº 161839/2017)	Sim – email recebido em 02/05/2017	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).
Mauro André Businaro	441/2017 (documento digital nº 161840/2017)	Sim – email recebido em 02/05/2017	Não apresentou defesa. Revelia declarada pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).

21. Tendo em vista que os responsáveis Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici, Sra. Angelina Benedita Pereira, Sr. Antônio Xavier de Araújo, Sr. João Antônio da Silva Balbino, Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, Sr. Mauro André Businaro, Sr. Edson Yukio Ogatha e Sr. Daniel Gonzaga Correa foram devidamente citados, mas não apresentaram suas defesas, o Conselheiro Relator declarou a revelia dos mesmos pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).



22. Na sequência, o Conselheiro Relator verificou que apesar de ter sido efetivamente citado e ter comparecido aos autos, o Sr. Valdir Ribeiro não apresentou sua defesa, motivo pelo qual, declarou sua revelia pela Decisão nº 031/LCP/2018, divulgada na edição nº 1293 do Diário Oficial de Contas em 01/02/2018 (documento digital nº 13299/2018). Ainda na mesma decisão, o Conselheiro Relator determinou que os advogados dos Srs. Adalto José Zago e Sr. Gilmar Domingos Mocellin juntassem nos autos as procurações dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de revelia.

23. O advogado do Sr. Adalto José Zago apresentou a procuração outorgada pelo mesmo (documento digital nº 32848/2018). Já o advogado do Sr. Gilmar Domingos Mocellin permaneceu inerte.

24. Em relatório técnico de defesa (documento digital nº 55397/2018), a **Equipe de Auditoria** entendeu pelo **saneamento das irregularidades**, uma vez que os mencionados Convênios se enquadram no art. 15 da Instrução Normativa Conjunto SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e portanto são Termos Simplificados de Convênio, os quais exigem em sua prestação de contas apenas o envio dos Relatórios de Cumprimentos de Objeto, que foram apresentados pelos responsáveis.

25. Diante da conclusão da Equipe de Auditoria pelo julgamento regular da Tomada de Contas e afastamento das irregularidades mencionadas, o Conselheiro Relator (documento digital nº 61966/2018) determinou a notificação dos responsáveis para apresentação de Alegações Finais no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

26. Os responsáveis Sr. Gercino Caetano Rosa e Sra. Roseli de Fátima Barbosa apresentaram alegações finais pelos documentos digitais nº 67490/2018 e 69390/2018, respectivamente.

27. Após, os autos vieram ao Ministério Público de Contas, mas foram solicitados pelo Núcleo de Expediente para juntada de documentos (documento digital nº 87300/2018).

28. Fora anexada manifestação do Sr. Rodrigo Audrey Frantz, Prefeito



Municipal de Santa Carmem, referentes à prestação de Contas do Convênio nº 158/2013, bem como ao processo de Licitação nº 07/2013, que fora instaurado para aquisição das cestas básicas (documentos digitais nº 74001/2018 e 74002/2018).

29. Na sequência, os autos retornaram ao *Parquet* de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no que necessário.

Segue a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Revelia

30. Como relatado, os responsáveis Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici, Sra. Angelina Benedita Pereira, Sr. Antônio Xavier de Araújo, Sr. João Antônio da Silva Balbino, Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, Sr. Mauro André Businaro, Sr. Edson Yukio Ogatha e Sr. Daniel Gonzaga Correa foram devidamente citados, mas não apresentaram suas defesas.

31. Desta feita, o Conselheiro Relator declarou a revelia dos mesmos pela Decisão nº 1124/LCP/2017, divulgada na edição nº 1198 do Diário Oficial de Contas em 14/09/2017 (documento digital nº 261277/2017).

32. Observe-se que o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dispõe que o prazo para manifestação dos interessados na fase de contraditório e ampla defesa é de **15 (quinze) dias**.

33. Já o parágrafo único do art. 6º do citado diploma legal diz que será considerado revel para todos os efeitos aquele que não atender ao chamado do Tribunal de Contas. Em complemento, o parágrafo 1º do art. 140 Regimento Interno estabelece a declaração de revelia para todos os efeitos quando decorrido o prazo sem manifestação dos interessados.



34. Todavia, nos processos perante o Tribunal de Contas, prevalece o princípio da verdade real ou material, e, portanto a revelia deve irradiar seus efeitos apenas no aspecto formal.

35. Assim, **devem ser analisados todos os elementos possíveis para verificar a realidade do caso concreto** que, no caso, **inclui todos os documentos acostados aos autos, a integralidade do relatório técnico de defesa** e normas legais acerca da matéria.

36. Nesse compasso, ante a ausência de defesa, o Ministério Público de Contas, opina pela **manutenção da decretação da revelia** dos responsáveis **Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici, Sra. Angelina Benedita Pereira, Sr. Antônio Xavier de Araújo, Sr. João Antônio da Silva Balbino, Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, Sr. Mauro André Businaro, Sr. Edson Yukio Ogatha e Sr. Daniel Gonzaga Correa**, com aplicação de seus efeitos nos aspectos formais.

## 2.2. Mérito

37. Nos termos do art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, bem como as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e demais entidades da Administração Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as agências reguladoras e executivas e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulta dano ao erário.

38. Ainda nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE/MT, a fiscalização levada a efeito por essa Egrégia Corte de Contas tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal.



39. Não se pode olvidar que incumbe a essa Corte de Contas o relevante papel de fiscalizar a aplicação das subvenções sociais e econômicas, bem como a renúncia de receitas, conforme disposto no art. 70 combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal.

40. Bem como a instauração de tomada de contas, nos termos do art. 157, §§1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 e art. 5º, § 5º, da Resolução Normativa Nº 24/2014 – TP, a fim de apurar irregularidades ou qualquer impropriedades na gestão que eventualmente não tenham sido esclarecidas pelos meios ordinários de prestação de contas a esta Corte de Contas.

41. No caso dos autos em apreço, viu-se a necessidade, no julgamento das Contas de Gestão exercício de 2013 da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social de instauração de Tomada de Contas dos 144 (cento e quarenta e quatro) Convênios do Programa Natal da Família 2013, com vistas a verificar a integralidade, efetividade, economicidade e regularidade da execução de cada qual deles, concluindo-a no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua instauração.

42. Diante desta determinação, a Gerência de Convênios da referida Secretaria apresentou documento informando que todos os convênios referentes ao Programa Natal da Família 2013 tiveram suas prestações de contas aprovadas, tendo sido devolvido o montante de R\$ 58.451,42 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), referente a valores não utilizados na execução do objeto dos convênios.

43. Da análise do documento enviado pelo jurisdicionado, a Equipe Técnica, primeiramente conclui que não havia qualquer análise técnica a ser realizada quanto ao mérito desta Tomada de Contas Ordinária, restando, tão somente, a aprovação das prestações de contas apresentadas pela Secretaria.

44. Após pedido de diligência por parte do *Parquet* de Contas, a Equipe Técnica elaborou novo relatório, no qual aduziu que procedeu à análise, por amostragem, da prestação de contas de 32 (trinta e dois) dos 144 (cento e quarenta e quatro)



Convênios do Programa Natal da Família 2013, face à limitação de tempo.

45. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2.675/2016 manifestou quanto ao mérito dos 32 (trinta e dois) Convênios até então analisados pela Equipe Técnica, ocasião em que opinou pela regularidade da Tomada de Contas em relação aos mesmos.

46. Contudo, em relação aos outros 112 (cento e doze) Convênios do “Programa Natal da Família 2013), o Órgão Ministerial de Contas opinou pela expedição de determinação a Secretaria de Controle Externo para que realizasse a análise pormenorizada das respectivas prestações de contas, nos termos do Acórdão nº 2.561/2014-TP.

47. O Conselheiro Relator deferiu o pedido Ministerial e encaminhou os autos à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria para análise integral de todos os Convênios do “Programa Natal da Família 2013”.

48. Razão pela qual, neste momento, o Ministério Público de Contas procede com a análise do mérito dos Convênios que foram posteriormente analisados pela Equipe Técnica.

49. Em relatório complementar preliminar, a Equipe de Auditoria opinou pela regularidade dos Convênios abaixo colacionados, uma vez que constatou que os mesmos tiveram sua regular aplicação.

**Tabela 2 – Convênios com prestação de contas regular**

Convênio nº	Conveniente	Valor Transferido
046/2013	Prefeitura Municipal de Acorizal	12.000,00
050/2013	Prefeitura Municipal de Alto da Boa Vista	12.000,00
052/2013	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	12.000,00
053/2013	Prefeitura Municipal de Alto Taquari	12.000,00
061/2013	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	21.000,00
066/2013	Prefeitura Municipal de Campinápolis	16.000,00
067/2013	Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis	21.000,00
068/2013	Prefeitura Municipal de Campo Verde	24.000,00
070/2013	Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	10.000,00
071/2013	Prefeitura Municipal de Canarana	16.000,00
072/2013	Prefeitura Municipal de Carlinda	16.000,00
074/2013	Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	16.000,00
075/2013	Prefeitura Municipal de Cláudia	16.000,00
076/2013	Prefeitura Municipal de Cocalinho	12.000,00
079/2013	Prefeitura Municipal de Comodoro	16.000,00



Convênio nº	Conveniente	Valor Transferido
168/2013	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	16.000,00
169/2013	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	10.000,00
170/2013	Prefeitura Municipal de Santo Afonso	10.000,00
171/2013	Prefeitura Municipal de Sapezal	16.000,00
177/2013	Prefeitura Municipal de Tapurah	16.000,00
178/2013	Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	16.000,00
179/2013	Prefeitura Municipal de Tesouro	10.000,00
185/2013	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	16.000,00

Convênio nº	Conveniente	Valor Transferido
087/2013	Prefeitura Municipal de Dom Aquino	12.000,00
089/2013	Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste	10.000,00
090/2013	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	12.000,00
091/2013	Prefeitura Municipal de General Carneiro	10.000,00
092/2013	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste	10.000,00
095/2013	Prefeitura Municipal de Indaial	10.000,00
096/2013	Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	12.000,00
098/2013	Prefeitura Municipal de Itaóba	10.000,00
100/2013	Prefeitura Municipal de Jaciara	21.000,00
101/2013	Prefeitura Municipal de Jangada	12.000,00
103/2013	Prefeitura Municipal de Juara	24.000,00
104/2013	Prefeitura Municipal de Juína	24.000,00
105/2013	Prefeitura Municipal de Juruena	16.000,00
106/2013	Prefeitura Municipal de Juscimeira	16.000,00
107/2013	Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste	12.000,00
108/2013	Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	28.000,00
109/2013	Prefeitura Municipal de Luciana	10.000,00
110/2013	Prefeitura Municipal de Marcelândia	16.000,00
111/2013	Prefeitura Municipal de Matupá	16.000,00
113/2013	Prefeitura Municipal de Nobres	16.000,00
114/2013	Prefeitura Municipal de Nortelândia	12.000,00
115/2013	Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Livramento	16.000,00
117/2013	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	10.000,00
121/2013	Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	10.000,00
122/2013	Prefeitura Municipal de Nova Maringá	12.000,00
123/2013	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	12.000,00
125/2013	Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	10.000,00
126/2013	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	12.000,00
133/2013	Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	10.000,00
137/2013	Prefeitura Municipal de Peloto de Azevedo	21.000,00
141/2013	Prefeitura Municipal de Ponte Branca	10.000,00
142/2013	Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	28.000,00
143/2013	Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	16.000,00
144/2013	Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	12.000,00
147/2013	Prefeitura Municipal de Poxoró	16.000,00
149/2013	Prefeitura Municipal de Querência	16.000,00
150/2013	Prefeitura Municipal de Reserva do Cabedal	10.000,00
151/2013	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascaheira	12.000,00
152/2013	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	10.000,00
154/2013	Prefeitura Municipal de Rondolândia	10.000,00
160/2013	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	10.000,00
161/2013	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	12.000,00
164/2013	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	16.000,00
165/2013	Prefeitura Municipal de São José do Povo	10.000,00
166/2013	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	16.000,00
167/2013	Prefeitura Municipal de São José do Xingu	12.000,00



50. Já em relação aos Convênios da Tabela 3, encontrou as seguintes irregularidades:

**1 IB\_03. Convênio\_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).**

1.1 - Irregularidades nas prestações de contas dos convênios relacionadas na **Tabela 3 - Convênios com prestação de contas irregular**, ensejando a devolução, em solidariedade com os gestores municipais, no valor total de **R\$ 490.000,00**. relação dos gestores responsáveis bem como as datas dos repasses que serão utilizadas para atualização dos valores encontram relacionados na Tabela 4.

**2 IB\_02. Convênio\_Grave. Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).**

2.1 - Ausência de prestações de contas dos convênios relacionadas na **Tabela 3 - Convênios com prestação de contas irregular**, ensejando a devolução, em solidariedade com os servidores da SETAS, no valor total de R\$ 490.000,00. A relação dos gestores responsáveis bem como as datas dos repasses que serão utilizadas para atualização dos valores encontram relacionados na Tabela 4.

**Tabela 3 – Convênios com prestação de contas Irregular**

Convênio nº	Convênio	Valor Transferido
049/2013	Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	18.000,00
054/2013	Prefeitura Municipal de Aplacade	12.000,00
055/2013	Prefeitura Municipal de Araguaiana	10.000,00
056/2013	Prefeitura Municipal de Araguaína	10.000,00
069/2013	Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	10.000,00
073/2013	Prefeitura Municipal de Castanheira	12.000,00
081/2013	Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	10.000,00
082/2013	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	18.000,00
084/2013	Prefeitura Municipal de Curvelândia	10.000,00
085/2013	Prefeitura Municipal de Denise	12.000,00
094/2013	Prefeitura Municipal de Guatatinga	18.000,00
097/2013	Prefeitura Municipal de Itanhanga	12.000,00
099/2013	Prefeitura Municipal de Itaquira	18.000,00
102/2013	Prefeitura Municipal de Jauru	18.000,00
119/2013	Prefeitura Municipal de Nova Guarita	10.000,00
120/2013	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	12.000,00
127/2013	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	10.000,00
128/2013	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	12.000,00
129/2013	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	18.000,00
130/2013	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	10.000,00
132/2013	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	12.000,00
134/2013	Prefeitura Municipal de Paranaíta	18.000,00
136/2013	Prefeitura Municipal de Pedra Preta	18.000,00
138/2013	Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	10.000,00
140/2013	Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	12.000,00
145/2013	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	18.000,00
146/2013	Prefeitura Municipal de Porto Estrela	10.000,00
153/2013	Prefeitura Municipal de Rio Branco	10.000,00
156/2013	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	18.000,00
157/2013	Prefeitura Municipal de Salto do Céu	10.000,00
158/2013	Prefeitura Municipal de Santa Carmem	10.000,00
159/2013	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	10.000,00
162/2013	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	10.000,00
163/2013	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	18.000,00
172/2013	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	10.000,00
175/2013	Prefeitura Municipal de Tabaporã	12.000,00



Convênio nº	Conveniente	Valor Transferido
180/2013	Prefeitura Municipal de Tortoseli	10.000,00
181/2013	Prefeitura Municipal de União do Sul	10.000,00
182/2013	Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos	10.000,00
184/2013	Prefeitura Municipal de Vera	18.000,00
Valor Total		480.000,00

51. Após a citação dos gestores e apresentação de defesa e documentação por parte de alguns deles, a **Equipe Técnica**, em relatório técnico de defesa, concluiu pelo **saneamento das irregularidades** anteriormente elencadas, tendo em vista que os mencionados Convênios se enquadram no art. 15 da Instrução Normativa Conjunto SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e portanto são Termos Simplificados de Convênio, os quais exigem em sua prestação de contas apenas o envio dos Relatórios de Cumprimentos de Objeto, que foram apresentados pelos responsáveis.

**Art. 15.** Quando o Convênio for de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do imite da carta convite, previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado na formalização o Termo Simplificado de Convênio, conforme anexo específico publicado juntamente com esta Instrução Normativa.

**Art. 34, § 1º** Quando se tratar de Termo Simplificado de Convênio conforme previsto no artigo 15 desta Instrução Normativa, deverá ser encaminhado como prestação de contas ao Órgão ou Entidade Concedente, apenas do Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo VII .

52. Diante das informações e documentos acostados aos autos, o **Ministério Público de Contas** concorda com a Equipe de Auditoria e **manifesta pela regularidade da presente tomada de contas ordinária**, no que diz respeito aos **convênios** relativos ao “Programa Natal da Família 2013”, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar nº 269/07 combinada com o art. 192 do Regimento Interno do TCE/MT, uma vez que em relação aos Convênios relacionados na Tabela 2 os documentos apresentados comprovaram os recursos transferidos foram aplicados de forma a atingir a finalidade proposta, e quanto os Convênios da Tabela 3 por se enquadrarem em Termos Simplificados de Convênio, exigem em sua prestação de contas apenas o envio dos Relatórios de Cumprimentos de Objeto, que foram efetivamente apresentados pelos responsáveis e tiveram o condão de demonstrar a regular utilização dos recursos a eles encaminhados.



### 3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

#### 3.1 Análise Global

53. Após análise dos autos, subsidiada pelos relatórios de auditoria elaborados pela Secretaria de Controle Externo, bem como das defesas apresentadas pelos gestores, o **Ministério Público de Contas** entende pela **regularidade da presente tomada de contas** acerca dos **Convênios** analisados pela Equipe Técnica nos Relatórios Técnicos Complementares Preliminar (documento digital nº 224190/2016) e de Defesa (documento digital nº 55397/2018), uma vez que conforme a documentação acostada aos autos houve comprovação de que os recursos transferidos foram aplicados de forma a atingir a finalidade proposta pelo “Programa Natal da Família 2013”.

54. Ressalte-se ainda, que as irregularidades preliminarmente identificadas pela Equipe Técnica em relação aos Convênios da Tabela 3, foram efetivamente sanadas, posto que por se enquadrarem em Termos Simplificados de Convênio, exigiam, para a comprovação da regular utilização dos recursos, apenas o envio dos Relatórios de Cumprimentos de Objeto, os quais foram encaminhados pelos respectivos responsáveis.

55. Por oportuno, o **Parquet de Contas ratifica** a conclusão pela **regularidade na prestação de contas dos 32 (trinta e dois) Convênios** objeto do **Parecer nº 2.675/2016**.

56. Desta feita, o Órgão Ministerial opina pela **regularidade da presente tomada de contas** acerca dos **144 Convênios** realizados no “Programa Natal da Família 2013”, tendo em vista que os documentos carreados aos autos comprovaram a correta destinação dos recursos transferidos e o alcance da finalidade pretendida pelo retromencionado Programa.

57. Portanto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51 da Constituição Estadual), no uso de suas atribuições institucionais, em concordância com a equipe

24



técnica, **manifesta**:

a) pela **regularidade da tomada de contas ordinária** no que tange aos **144 (cento e quarenta e quatro) Convênios** relativos ao “Programa Natal da Família 2013”, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar nº 269/07 combinada com o art. 192 do Regimento Interno do TCE/MT.

b) pela **manutenção da decretação da revelia** dos responsáveis **Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici, Sra. Angelina Benedita Pereira, Sr. Antônio Xavier de Araújo, Sr. João Antônio da Silva Balbino, Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, Sr. Mauro André Businaro, Sr. Edson Yukio Ogatha e Sr. Daniel Gonzaga Correa**, com aplicação de seus efeitos nos aspectos formais.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 17 de maio de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador de Contas

1. . Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.